Demarcação

- 1. Emitida a autorização provisória, os Serviços de Cadastro notificarão o requerente para a comunicação do despacho e para a necessidade de fazer a demarcação;
- **2.** Após a notificação, o requente deverá proceder à demarcação no prazo de um ano, seja por via oficial, através dos Serviços de Cadastro.
- **3.** Findo o prazo de um ano sem que tenha sido apresentado o respectivo processo técnico e não tenha sido recebida uma justificação aceitável pelos Serviços de Cadastro, estes notificarão o requerente do iminente cancelamento da autorização provisória.
- **4.** O requerente poderá solicitar que, em vez do cancelamento, lhe seja prorrogado o prazo por mais noventa dias. Este segundo prazo é improrrogável.